



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2026

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 17/2026**

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADORA IVANILZA BORGES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 17/2026 busca obter autorização legislativa para promover a desafetação, afetação e alienação, na modalidade doação, de um imóvel ao Grupo Teatral Kirios.

O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí (MG), identificado como lote parte de um imóvel localizado na Rua Aldemar Gonçalves Pereira, registrado sob Matrícula n.º 63.781, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) e área total de 3.000 m² (três mil quadrados).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de março de 2026, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como foi juntada cópia da Matrícula n.º 63.781.

Em seguida a matéria foi distribuída a presente Comissão onde fui designada Relatora para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “F” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

1/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é promover a alienação, na modalidade doação, de uma área pública em favor do Grupo Teatral Kirios, CNPJ n.º 14.257.231/0001-90.

O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí (MG), identificado como imóvel localizado na Rua Aldemar Gonçalves Pereira, proveniente da Matrícula n.º 63.781, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) e área total de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

A alienação dos bens municipais por meio da modalidade doação está disciplinada na alínea “a” do inciso I do artigo 25 da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal n.º 1.466/1993, em seu artigo 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade.

O parágrafo único do artigo 5º prevê, ainda, que caso o donatário não for entidade de direito público, que é o caso do Grupo Teatral Kírios, deverá constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 76 e respectivo parágrafo 6º afirma que a alienação de bens da Administração Pública será subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, no caso de doação com encargo, será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Analizando o processo constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que solicitou a referida autorização legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

para doar o imóvel em questão (art. 3º); realizou a avaliação, conforme Laudo, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); o objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto a entidade desenvolve trabalho em prol da comunidade de Unai; e constou no texto do presente projeto os encargos correspondentes à doação (art. 5º), o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão (art. 6º).

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Já sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal sofrerá uma variação patrimonial diminutiva, no valor de mercado do imóvel, ou seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão tem previsão legal.

Desta forma, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqui analisados, não se vislumbra óbices para a aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADORA IVANILZA BORGES
Relatora Designada





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**
IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA), CPF: 826.39*. **6-*8 em 23/03/2026 13:24:24,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K6.8Z24.624R.253V.4441, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A8.E57** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 128/2026**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8, em 23/03/2026 - 13:22:25

Código de Autenticidade deste Documento: 13E3.4722.425E.V52K.1224

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

